

LEI N° 1.508

Data: 06 de setembro de 2012.

Súmula: Padroniza as dimensões das vias públicas consideradas estradas rurais dentro do limite territorial do Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As estradas rurais inseridas no limite da circunscrição territorial do Município de Guaratuba deverão respeitar a largura mínima de 30 (trinta) metros assim divididos:

- I- A medida total da caixa da via deverá ser de 14 (catorze) metros;
- II- A pista de rolamento deverá ser de 8 (oito) metros;
- III- A área de acostamento deverá ser de 3 (três metros) de cada lado da estrada;
- IV- A partir do limite do acostamento será considerada a extensão de 8 (oito) metros em ambos os lados da via, como faixa não edificável, sendo proibida a ocupação;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de setembro de 2012.

Evani Cordeiro Justus
Prefeita Municipal

